

## **REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE SERGIPE**

### **TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º. As Faculdades Integradas de Sergipe, com limite territorial circunscrito ao município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, estabelecimento isolado de ensino superior, mantida pela ASSOCIACAO DE APOIO A EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE - APEC-SE - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. As Faculdades Integradas de Sergipe regem-se pelo presente Regimento, pela legislação de ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º. As Faculdades Integradas de Sergipe, como Instituição Educacional, destinam-se a promover a educação superior, a ciência e a cultura geral, tem por finalidade:

I estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

### **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**



## CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 3º. São órgãos das Faculdades Integradas de Sergipe:

I Conselho Superior;

II Diretoria;

III Colegiado de Curso;

IV Coordenadoria de Curso; e

V Instituto Superior de Educação.

Art. 4º. O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece as seguintes normas:

I as reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;

II as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

III as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

IV nas votações são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) o Presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

e) nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular; e,

f) cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto.

V da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente;

VI os membros dos órgãos, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos; e,

VII as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 5º. É obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que fazem parte.

### **Seção I Do Conselho Superior**

Art. 6º. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

I pelo Diretor, seu Presidente;

II pelos Coordenadores de Curso;

III por 3 (três) representantes dos professores titulares, eleitos por seus pares;

IV por 3 (três) representantes dos professores assistentes, eleitos por seus pares;

V por 2 (dois) representantes da Comunidade;

VI por 2 (dois) representantes da Mantenedora, por ela indicados; e

VII por um representante do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente.

§1º. Os representantes da Comunidade serão escolhidos pelo Conselho Superior, dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, com mandato de 1 (um) ano.

§2º. Os representantes do corpo docente são eleitos por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

§3º. Os representantes da Mantenedora e do corpo discente terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 7º. Compete ao Conselho Superior:

I aprovar, na sua instância, o Regimento das Faculdades Integradas de Sergipe com seu respectivo anexo e alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho Nacional de Educação;

II aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos das Faculdades Integradas de Sergipe;

III aprovar o plano semestral de atividades e a proposta orçamentária das Faculdades Integradas de Sergipe, elaborados pelo Diretor;

IV deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e seqüenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da Lei;

V apurar responsabilidades do Diretor e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;

VI decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VII apreciar o relatório semestral da Diretoria;

VIII superintender e coordenar em nível superior todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pelas Faculdades Integradas de Sergipe;

IX fixar normas gerais e complementares as deste Regimento sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação escolar e de curso, planos de estudos especiais, e outro que se incluam no âmbito de suas competências;

X decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XI deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;

XII deliberar quanto à paralisação total das atividades das Faculdades Integradas de Sergipe;

XIII apreciar atos do Diretor, praticados *ad referendum* deste Colegiado; e

XIV exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

## **Seção II Da Diretoria**

Art. 8º. A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades das Faculdades Integradas de Sergipe.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor será substituído por um dos Coordenadores de Curso, designado pela Mantenedora.

Art. 9º. O Diretor é designado pela Mantenedora para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 10. São atribuições do Diretor:

I supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades das Faculdades Integradas de Sergipe;

II representar As Faculdades Integradas de Sergipe, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

III convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto de qualidade;

IV elaborar o plano semestral de atividades das Faculdades Integradas de Sergipe e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior;

V submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;

VI designar e dar posse aos Coordenadores de Curso, Secretário, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;

VII propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;

VIII apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do Conselho Superior;

IX designar comissões para proceder aos processos disciplinares;

X fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;

XI aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;

XII zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito das Faculdades Integradas de Sergipe, respondendo por abuso ou omissão;

XIII propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;

XIV conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;

XV encaminhar aos órgãos competentes das Faculdades Integradas de Sergipe, recursos de professores, funcionários e alunos;

XVI decidir aos casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *Â ad referendumÂ* do Conselho Superior;

XVII autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome das Faculdades Integradas de Sergipe; e

XVIII cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

### **Seção III - Do Colegiado de Curso**

Art. 11. O Colegiado de Curso, órgão de coordenação didática de cada curso, é constituído:

I pelo Coordenador de Curso, seu Presidente;

II por 05 (cinco) docentes que ministram disciplinas de matérias distintas do currículo do curso; e,

III por 01 (um) representante do corpo discente.

§1º. Os docentes terão mandato de 1 (um) ano, com direito a recondução e serão nomeados pelo Diretor, sendo 3 (três) deles por indicação deste e 2 (dois) por indicação de seus pares.

§2º. O representante do corpo discente deve ser aluno do curso, indicado por seus pares para mandato de 1 (um) ano, com direito a recondução.

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:

I fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do poder Público;

III promover a avaliação do curso;

IV decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação; e,

VI exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 13. O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

#### **Seção IV Da Coordenadoria de Curso**

Art. 14. A Coordenadoria de Curso, exercida pelo Coordenador de Curso, é o órgão de administração, coordenação e fiscalização do funcionamento dos cursos.

Art. 15. O Coordenador de Curso é designado pelo Diretor, dentre os professores do curso.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor de disciplinas profissionalizantes do curso, designado pelo Diretor.

Art. 16. Compete ao Coordenador de Curso:

I convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II representar a Coordenadoria de Curso perante as autoridades e órgãos das Faculdades Integradas de Sergipe;

III elaborar o horário escolar do curso e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do calendário acadêmico;

IV orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;

V fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;

VI acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;

VII homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;

VIII exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

IX executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos das Faculdades Integradas de Sergipe; e,

X exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor e demais órgãos das Faculdades Integradas de Sergipe.

## **CAPÍTULO II - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO**

Art. 17. O Instituto Superior de Educação, integrante da estrutura administrativa da Faculdade, é uma unidade acadêmica formalmente constituída a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º O coordenador do Instituto Superior de Educação será designado pela Mantenedora por indicação do Diretor, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Instituto Superior de Educação, de caráter profissional, visa à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica, podendo incluir os seguintes cursos e programas:

I cursos de licenciatura destinados à formação de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior; e

V formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica.

§ 3º Os cursos e programas do Instituto Superior de Educação observam, na formação de seus alunos:

I a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;

II a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;

III o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional; e

IV a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

§ 4º O Instituto Superior de Educação será regulamentado mediante regimento interno próprio.

## **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

### **Seção I - Da Secretaria**

Art. 18. A Secretaria é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento escolar e administrativo das Faculdades Integradas de Sergipe, dirigido por um Secretário, sob a orientação do Diretor.

Parágrafo único. O secretário terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este regimento e pela legislação vigente.

Art. 19. Compete ao Secretário:

I chefiar a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;

II comparecer às reuniões do Conselho Superior, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

III abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor;

IV organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção das Faculdades Integradas de Sergipe;

V redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;

VI publicar, de acordo com este regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

VII trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores; e,

VIII organizar as informações da direção das Faculdades Integradas de Sergipe e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

### **Seção II - Da Biblioteca**

Art. 20. As Faculdades Integradas de Sergipe dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.



Art. 21. A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio.

### **Seção III - Da Tesouraria e da Contabilidade**

Art. 22. A Tesouraria e a Contabilidade são organizadas e coordenadas por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Art. 23. Compete ao Contador:

I apresentar, para o exercício letivo, balanço das atividades financeiras das Faculdades Integradas de Sergipe; e,

II cooperar com o Diretor na elaboração da proposta orçamentária para exercício seguinte.

### **Seção IV - Dos Demais Serviços**

Art. 24. Os serviços de manutenção de limpeza, de portaria, de protocolo e expedição, vigilância e segurança realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando As Faculdades Integradas de Sergipe como orientadora de processo, onde necessário, e como fiscalizada da execução em termos de atendimento e qualidade.

## **TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

### **CAPÍTULO I - DOS CURSOS**

Art. 25. As Faculdades Integradas de Sergipe podem ministrar as seguintes modalidades de curso:

I seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;

II graduação, abertos a candidatos que tenham, concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes das Faculdades Integradas de Sergipe; e,

IV extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes das Faculdades Integradas de Sergipe.

#### **Seção I - Dos Cursos Seqüenciais**

Art. 26. Os cursos seqüenciais disciplinados pelo Conselho Superior, obedecida a legislação, são de dois tipos:

I cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e,

II cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 27. Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do art. 25 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§1º. Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§2º. Atendido o disposto no *caput* deste artigo e em seu §1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pelo Conselho Superior.

## **Seção II - Dos Cursos de Graduação**

Art. 28. Os cursos de graduação oferecidos pelas Faculdades Integradas de Sergipe constam no anexo deste Regimento, com indicação das respectivas vagas, turnos de funcionamento, atos legais e períodos de integralização.

Art. 29. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público é constituído por uma seqüência ordenada de disciplinas, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 30. Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula ao longo de cada período letivo.

§1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 31. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

Art. 32. Na elaboração do currículo de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios.

I fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;

II estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

III incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI fortalecer à articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e

VII estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 33. As Faculdades Integradas de Sergipe informarão aos interessados, antes cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 34. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

### **Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação**

Art. 35. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I doutorado;

II mestrado;

III especialização; e

IV aperfeiçoamento.

§1º. Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e tem carga horária mínima determinada.

§2º. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 360 horas-aula têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

Art. 36. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

### **CAPÍTULO II - DA PESQUISA**

Art. 37. As Faculdades Integradas de Sergipe incentivam a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

I do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;

III da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;

V da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;

VI do intercâmbio com instituições científicas; e

VII da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

### **CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO**

Art. 38. Os programas de extensão, articulados com o ensino e pesquisa, desenvolvem-se sob a forma de atividades permanentes em projetos. Os serviços são realizados sob a forma de :

I atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;

II participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica; e

III promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

### **TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO**

Art. 39. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, excluído o tempo reservado a exames.

§1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§2º. Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 40. As atividades das Faculdades Integradas de Sergipe são definidas no calendário acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início o encerramento de matrícula, e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

Parágrafo único. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

## **CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 41. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 42. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 43. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º. Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

## **CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA**

Art. 44. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade Santo Antônio, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do Histórico Escolar;

II prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV cédula de identidade;

V certidão de nascimento ou casamento; e

VI contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 45. A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em até 2 (duas) disciplinas, observadas a compatibilidade horária.

Art. 46. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º. Ressalvado o disposto no artigo 47, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação das Faculdades Integradas de Sergipe.

§2º. O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 47. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade Santo Antônio de Itabuna e seu direito à renovação de matrícula.

§1º. O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) períodos letivos, incluindo aqueles em que foi concedido.

§2º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

Art. 48. Quando da ocorrência de vagas, As Faculdades Integradas de Sergipe poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo normatizado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo os estudos ser objetos de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

#### **CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 49. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, As Faculdades Integradas de Sergipe aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§1º. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 44, além do histórico escolar do curso de origem, programas e

cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela Instituição de origem devidamente autenticada.

§3º. A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições.

§4º. A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, das Faculdades Integradas de Sergipe à instituição de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 50. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I as matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III a verificação, para efeito do disposto no inciso II esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV observando o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total; e

V o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma das Faculdades Integradas de Sergipe.

§2º. Nas matérias não cursadas integralmente, As Faculdades Integradas de Sergipe poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

I os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do §1º deste artigo; e

V quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 51. Mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, As Faculdades Integradas de Sergipe de Itabuna concede transferência de aluno nela matriculado.

Art. 52. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação das Faculdades Integradas de Sergipe ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 49, §1º e no artigo 50, §2º, incisos I e IV.

## **CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

Art. 53. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 54. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§1º. Independentemente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§2º. A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art. 55. O aproveitamento acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos no exame final, sempre escritos, exceto no caso do inciso I do artigo 59.

§1º. Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios, sob a forma de prova e determinar os demais trabalhos, bem como julgar os resultados.

§2º. Os exercícios escolares, em número de dois por período letivo constam de trabalhos de avaliação, trabalho de pesquisa e outras formas de verificação prevista no plano de ensino da disciplina.

Art. 56. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez.



Parágrafo único. Ressalvado o disposto no artigo 59, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

Art. 57. A nota final do aluno em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples entre as notas de verificação de aproveitamento e a nota do exame final.

Art. 58. É concedida prova substitutiva ao aluno que deixar de realizar prova de aproveitamento escolar no período estabelecido no calendário acadêmico.

§1º. A prova substitutiva é realizada mediante requerimento do aluno e em prazo estabelecido pela Secretaria.

§2º. Conceder-se-á segunda chamada ao aluno que faltar ao exame final, desde que desde que requerida, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias que se seguirem à sua realização, uma vez justificada a ausência e a juízo do Diretor.

Art. 59. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e demais atividades escolares, é aprovado:

I independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete), correspondentemente à média aritmética, sem arredondamento, das notas dos trabalhos escolares ou provas; e

II mediante exame final o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém não inferior a 3 (três), obtiver nota final não inferior a 5 (cinco) correspondente à média aritmética, sem arredondamento, entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

III em casos de segunda chamada e/ou exame final, fica estabelecido um ônus financeiro de R\$20,00 a cada prova realizada.

Art. 60. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 61. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre letivo cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 2 (duas) disciplinas deste semestre.

Parágrafo único. O aluno reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas repetirá o período, ficando porém, dispensado das disciplinas em que obteve aprovação.

## **CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS**

Art. 62. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição que recebe o estagiário.

Parágrafo único. Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatório a integralização da carga horária total dos estágios prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela a avaliação das atividades.

Art. 63. Os estágios são supervisionados por professores.

§1º. A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

## **TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE**

Art. 64. O Corpo Docente das Faculdades Integradas de Sergipe se distribui entre as seguintes categorias de carreira de magistério:

I Professor Titular;

II Professor Adjunto; e

III Professor Assistente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, As Faculdades Integradas de Sergipe pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 65. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 66. A admissão do professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação de Curso e aprovação da Diretoria, observados os seguintes critérios:

I além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

II constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III para a admissão de professor assistente, exige-se certificado de pós-graduação *À lato sensu*, em nível de especialização ou aperfeiçoamento, conferido por cursos elaborados na legislação pertinente, na área em que irá atuar;

IV para a admissão de professor adjunto, exige-se diploma de mestre ou ata de defesa da dissertação, conferido por cursos reconhecidos ou credenciados pelo órgão governamental competente, na área em que irá atuar;

V para a admissão de professor titular, exige-se diploma de doutor ou ata de defesa da tese, conferido por cursos reconhecidos ou credenciados pelo órgão governamental competente, na área em que irá atuar,

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular bem como a promoção a esta categoria dependerão da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 67. São atribuições do professor:

I elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;

II orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

V observar o regime escolar e disciplinar nas Faculdades Integradas de Sergipe;

VI elaborar e executar projetos de pesquisa;

VII votar, podendo ser votado para representante de sua classe no Conselho Superior;

VIII participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais sejam designados;

IX recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e

X exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 68. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

## **CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE**

Art. 69. Constituem o Corpo Discente das Faculdades Integradas de Sergipe os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

Parágrafo único. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e o aluno não regular é aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão ou seqüenciais, ou em disciplinas isoladas do curso oferecido regularmente.

Art. 70. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelas Faculdades Integradas de Sergipe;

III recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora das Faculdades Integradas de Sergipe de acordo com princípios éticos condizentes;

V zelar pelo patrimônio das Faculdades Integradas de Sergipe; e

VI ter livre acesso ao Catálogo de Curso, antes de cada período letivo, com oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 71. O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§1º. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento das Faculdades Integradas de Sergipe.

§2º. Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados das Faculdades Integradas de Sergipe, vedada a acumulação.

§3º. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 3 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato; e

II o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 72. As Faculdades Integradas de Sergipe podem instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior.

### **CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Art. 73. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento das Faculdades Integradas de Sergipe.

Parágrafo único. As Faculdades Integradas de Sergipe zelarão pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

## **TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 74. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente a técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem As Faculdades Integradas de Sergipe, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 75. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I primariedade do infrator;

II dolo ou culpa; e

III valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, instaurado por ato do Diretor.

§4º. Em caso de dano material ao patrimônio das Faculdades Integradas de Sergipe, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

## **CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art. 76. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos:

a) inobservância do horário das aulas;

b) atraso no preenchimento dos diários de classe; e

c) ausência às reuniões dos órgãos das Faculdades Integradas de Sergipe.

II repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas prevista no inciso I; e

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

III suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas prevista no inciso II;

b) não cumprimento, sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV dispensa, nos seguintes casos:

a) reincidência à falta prevista na alínea b do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;

b) incompetência didática ou científica; e

c) prática de ato incompatível com a moral.

§1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

I de advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor;

II de repreensão e suspensão, o Diretor; e

III de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

§2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa até 10 (dez) dias, cabe recurso à Conselho Superior.

### **CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 77. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I advertência verbal, nos seguintes casos:

a) desrespeito ao Diretor, a qualquer membro do Corpo Docente ou a funcionário das Faculdades Integradas de Sergipe; e

b) desobediência a qualquer ordem emanada do Diretor ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções.

II repreensão, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) ofensa ou agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto das Faculdades Integradas de Sergipe;

c) danificação do material das Faculdades Integradas de Sergipe; e

d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

III suspensão, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas prevista no inciso II;

b) ofensa ou agressão a membro do Corpo Docente ou funcionário das Faculdades Integradas de Sergipe; e

c) incitamento à perturbação da ordem nas Faculdades Integradas de Sergipe.

IV desligamento, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso III; e

b) falsidade de documento para uso junto às Faculdades Integradas de Sergipe.

§1º. São competentes para aplicação das penalidades:

I de advertência, o Coordenador de Curso, e o Diretor; e

II de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor.

§2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até 10 (dez) dias desligamento, cabe recurso ao Conselho Superior.

Art. 78. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

#### **CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 79. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Diretor.

#### **TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 80. Ao concludente do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor e pelo aluno.

Art. 81. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão solene e pública do Conselho Superior, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pelas Faculdades Integradas de Sergipe.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer o grau, será conferido em ato simples na presença de 3 (três) professores, em local e data e data determinados pelo Diretor.

Art. 82. Para o concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento, e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

#### **TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

Art. 83. A SEEA – SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA., é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pelas Faculdades Integradas de Sergipe, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 84. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades das Faculdades Integradas de Sergipe colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária das Faculdades Integradas de Sergipe e podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor.

§2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

### **TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 85. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 86. As taxa e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 87. No valor da comunicação escolar, estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 88. Este Regimento entra em vigor na data da publicação em Diário Oficial da União do ato de homologação.